



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO
TRABALHO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

- ANO 2010 -

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 9h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Ex.mo Sr. Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, José Armando de Oliveira Melo, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pela Dr.a Anne Helena Fisher Inojosa, Ex.ma Sr.a Juíza Titular da Vara, pelo Dr. Frederico Guilherme de Oliveira Gomes, Diretor de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 20 de abril de 2010, na página 20 tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:** A Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde registrou, nos últimos 12 meses (1º.5.2009 a 30.4.2010), a seguinte movimentação processual:

| Item | AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES | Quantidade |
|------|-----------------------------------------|------------|
| 1 | Processos recebidos | 869 |
| 2 | Processos resolvidos | 820 |
| 3 | Processos pendentes de julgamento | 351 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 2

| EXECUÇÕES | | |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------|
| 4 | Execuções iniciadas | 655 |
| 5 | Execuções encerradas | 655 |
| 6 | Execuções fiscais pendentes | 16 |
| 7 | Execuções em trâmite | 498 |
| 8 | Execuções suspensas | 20 |
| 9 | Execuções previdenciárias | 2.233 |
| 10 | Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9) | 2.751 |
| CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS | | |
| 11 | Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas | 86 |
| 12 | Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas | 55 |
| 13 | Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento | 306 |
| CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS | | |
| 14 | Cartas precatórias expedidas | 179 |
| 15 | Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada | 206 |
| 16 | Cartas precatórias pendentes de devolução | 197 |

2. PRODUÇÃO: A Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde realizou a média mensal de 7 e 75 audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. A Vara realiza audiências unas. Quando necessário, as audiências são fracionadas, tendo sido realizadas no período de 1º.5.2009 a 30.4.2010 as médias mensais de 1 e 36 audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos 1.171 processos na fase de conhecimento (869 recebidos no último período correicional, somados aos 302 remanescentes do período anterior), a Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde solucionou 820, o que representa uma produção de 70%. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os Magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o desempenho da unidade, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, com a seguinte produção:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 3

Juíza Anne Helena Fisher Inojosa:

| Mês | Despachos proferidos | Processos recebidos | Sentenças prolatadas | Embargos declaratórios | Embargos à execução | Embargos de terceiro |
|--------------|----------------------|---------------------|----------------------|------------------------|---------------------|----------------------|
| mai/09 | 311 | 11 | 10 | 1 | 1 | - |
| jun/09 | 612 | 30 | 28 | 2 | - | 1 |
| jul/09 | 830 | 46 | 43 | 9 | 6 | - |
| ago/09 | 423 | 33 | 33 | 8 | 8 | - |
| nov/09 | 269 | 13 | 13 | - | - | - |
| dez/09 | 371 | 18 | 18 | - | 5 | - |
| jan/10 | 261 | 5 | 5 | - | - | - |
| fev/10 | 292 | 23 | 23 | 6 | 4 | - |
| mar/10 | 430 | 15 | 15 | - | 5 | - |
| abr/10 | 193 | 10 | 10 | 6 | - | 1 |
| TOTAL | 3.992 | 204 | 198 | 32 | 29 | 2 |

Juiz Flávio Luiz da Costa:

| Mês | Despachos proferidos | Processos recebidos | Sentenças prolatadas | Embargos declaratórios | Embargos à execução | Embargos de terceiro |
|--------------|----------------------|---------------------|----------------------|------------------------|---------------------|----------------------|
| jan/10 | 60 | - | - | - | - | - |
| fev/10 | 44 | 5 | 5 | - | 1 | - |
| mar/10 | 81 | 2 | 2 | - | 1 | - |
| TOTAL | 185 | 7 | 7 | - | 2 | - |

Juiz Francisco Tavares Noronha Neto:

| Mês | Despachos proferidos | Processos recebidos | Sentenças prolatadas | Embargos declaratórios | Embargos à execução | Embargos de terceiro |
|--------------|----------------------|---------------------|----------------------|------------------------|---------------------|----------------------|
| mai/09 | 832 | 21 | 21 | 1 | 10 | - |
| jun/09 | 203 | 20 | 20 | 4 | 5 | 7 |
| jul/09 | 78 | 9 | 9 | 5 | 4 | - |
| ago/09 | 327 | 16 | 16 | 8 | 6 | - |
| set/09 | 730 | 64 | 64 | 9 | 31 | 5 |
| out/09 | 777 | 24 | 23 | 5 | - | - |
| nov/09 | 259 | 20 | 20 | 2 | 2 | - |
| dez/09 | 71 | 7 | 7 | 4 | 1 | - |
| fev/10 | - | 2 | 2 | 1 | 1 | - |
| mar/10 | - | 1 | 1 | - | - | - |
| TOTAL | 3.277 | 184 | 183 | 39 | 60 | 12 |

Juiz Luiz Jackson Miranda Júnior:

| Mês | Despachos proferidos | Processos recebidos | Sentenças prolatadas | Embargos declaratórios | Embargos à execução | Embargos de terceiro |
|--------------|----------------------|---------------------|----------------------|------------------------|---------------------|----------------------|
| mai/09 | - | 2 | 2 | 2 | - | - |
| TOTAL | - | 2 | 2 | 2 | - | - |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 4

Juiz Cláudio Márcio Lima dos Santos:

| Mês | Despachos proferidos | Processos recebidos | Sentenças prolatadas | Embargos declaratórios | Embargos à execução | Embargos de terceiro |
|--------------|----------------------|---------------------|----------------------|------------------------|---------------------|----------------------|
| ago/09 | 1 | - | - | - | - | - |
| mar/10 | - | 1 | 1 | - | - | - |
| TOTAL | 1 | 1 | 1 | - | - | - |

Juiz Luiz Henrique Cândido da Silva:

| Mês | Despachos proferidos | Processos recebidos | Sentenças prolatadas | Embargos declaratórios | Embargos à execução | Embargos de terceiro |
|--------------|----------------------|---------------------|----------------------|------------------------|---------------------|----------------------|
| abr/10 | 307 | 13 | 13 | - | 5 | - |
| TOTAL | 307 | 13 | 13 | - | 5 | - |

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS: 3.1. REGISTRO DE CARGAS DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: Do exame do protocolo de cargas de processos aos advogados, foi verificado o registro de 7 processos extrapolando o prazo de 15 dias sem devolução, sendo que 6 estavam com notificações para devolução já expedidas e 1 estava com mandado de busca e apreensão dos autos expedido, conforme disciplina o artigo 68 da Consolidação dos Provimentos deste Regional. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** No momento da Correição Ordinária, foi constatada a retirada de apenas 1 processo pela Juíza Titular Anne Helena Fisher Inojosa, ainda pendente de devolução. Quanto às formalidades de escrituração, não foram detectadas quaisquer irregularidades. **3.3. PROTOCOLO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:** Os protocolos dos oficiais de justiça foram apresentados sem pendências de devolução de mandados e notificações ultrapassando o prazo de 09 (nove) dias para cumprimento, fixado pelo § 2º do art. 721 da CLT. Quanto às formalidades de escrituração, foram percebidos alguns registros de retiradas de notificações sem a respectiva assinatura do oficial de justiça responsável pela retirada, o que foi regularizado no momento da correição. O prazo médio para cumprimento de notificações no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 5

período correicional foi de **8 dias** para o oficial Gercino de Oliveira Silva Júnior e de **1 dia** para o oficial Cleomenes de Amorim Santos. Já os prazos de cumprimento dos mandados foram de **8 e 5 dias**, respectivamente, para os oficiais Gercino de Oliveira Silva Júnior e Cleomenes de Amorim Santos. **4.**

PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA: A Vara, durante o período correicional, realizou,

em média, **2 dias** de audiência por semana (regularmente nas quartas-feiras e de forma esporádica nas segundas e terças-feiras), compreendendo audiências de iniciais e de instruções. Todas as audiências, sejam elas de inaugural ou de instrução, são designadas com intervalos que variam entre **5 e 15 minutos**. O

Desembargador Corregedor recomendou que fosse observado o comando inscrito no art. 46, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo as pautas serem elaboradas com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre uma audiência e outra, de forma que não haja retardamento superior a uma hora para a sua realização. **4.1.2. ACORDOS:**

No período de **1º.5.2009 a 30.4.2010**, a Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde apresentou um índice de conciliação em torno de **54%**. Da análise dos autos com acordos homologados, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. A análise dos boletins mensais de conciliação revelou que durante o período correicional, a Vara designou uma média mensal de **13(treze)** audiências para tentativa de acordo em processos na fase de execução. No geral, independentemente da fase em que se encontra o processo, foram homologados **522** acordos resultando em um montante de **R\$**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição - Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 6

1.809.406,17 (hum milhão oitocentos e nove mil quatrocentos e seis reais e dezessete centavos). Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida no período de 7 a 11.12.2009, a Vara conseguiu realizar 21 acordos, obtendo assim um índice de 70% de sucesso nas audiências realizadas para esse fim, tendo sido atendidas em tais audiências 105 pessoas. O êxito da iniciativa pode ser medido pela comparação do resultado obtido com o quantitativo de conciliações realizadas no período correicional, tendo sido constatado que durante a semana dedicada à conciliação foi realizada praticamente 2/3 da quantidade média mensal de acordos que a Vara habitualmente promove (37 acordos).

4.2. FASE DE EXECUÇÃO: Dados compilados dos boletins estatísticos mensais mostraram que em 30 de abril do corrente ano existiam 2.751 processos tramitando na fase executória. Destes, 2.233 eram de execução da contribuição previdenciária, 20 encontravam-se com execução suspensa em arquivo provisório e 498 eram execuções trabalhistas em trâmite. Registre-se que os processos em fase de execução de créditos relativos à contribuição previdenciária representam 81% do total de processos em fase de execução na Vara, constituindo-se no principal entrave para a melhoria do desempenho da unidade em obter sucesso na execução.

5. PROCESSOS EXAMINADOS: Foram tomados aleatoriamente 51 processos para serem analisados, por amostragem. A saber:

| | | |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| 0073500-78.2000.5.19.0056 | 0000243-68.2010.5.19.0056 | 0000102-49.2010.5.19.0056 |
| 0023400-75.2007.5.19.0056 | 0021900-37.2008.5.19.0056 | 0095300-50.2009.5.19.0056 |
| 0038300-63.2007.5.19.0056 | 0113200-46.2009.5.19.0056 | 0100000-69.2009.5.19.0056 |
| 0038200-11.2007.5.19.0056 | 0099800-67.2006.5.19.0056 | 0085900-12.2009.5.19.0056 |
| 0035300-91.2008.5.19.0056 | 0000018-48.2010.5.19.0056 | 0108900-41.2009.5.19.0056 |
| 0038400-18.2007.5.19.0056 | 0000193-42.2010.5.19.0056 | 0104200-22.2009.5.19.0056 |
| 0000089-50.2010.5.19.0056 | 0072800-87.2009.5.19.0056 | 0109000-93.2009.5.19.0056 |
| 0046800-50.2009.5.19.0056 | 0000124-10.2010.5.19.0056 | 0096000-26.2009.5.19.0056 |
| 0070000-86.2009.5.19.0056 | 0079200-20.2009.5.19.0056 | 0038700-43.2008.5.19.0056 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 7

| | | |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| 0000021-03.2010.5.19.0056 | 0086000-64.2009.5.19.0056 | 0103900-60.2009.5.19.0056 |
| 0020300-78.2008.5.19.0056 | 0012300-55.2009.5.19.0056 | 0000364-96.2010.5.19.0056 |
| 0101000-07.2009.5.19.0056 | 0085800-57.2009.5.19.0056 | 0000333-76.2010.5.19.0056 |
| 0000044-46.2010.5.19.0056 | 0000205-56.2010.5.19.0056 | 0071700-97.2009.5.19.0056 |
| 0000162-22.2010.5.19.0056 | 0000218-55.2010.5.19.0056 | 0000107-71.2010.5.19.0056 |
| 0000288-72.2010.5.19.0056 | 0011200-65.2009.5.19.0056 | 0000306-93.2010.5.19.0056 |
| 0000366-66.2010.5.19.0056 | 0000370-06.2010.5.19.0056 | 0000287-87.2010.5.19.0056 |
| 0030500-91.2001.5.19.0056 | 0084400-57.1999.5.19.0056 | 0039000-05.2008.5.19.0056 |

Dos processos examinados foi verificado que é praxe na Vara a expedição e remessa de cartas precatórias inquiritórias acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, porém, em apenas um deles se constatou a formulação dos quesitos do juízo deprecante, conforme estabelece o art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, tendo sido observado no processo n.º 0086000-64.2009.5.19.0056 à f. 73, informação do juízo deprecado solicitando à Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde a quesitação adotada, tendo em vista a ausência de quesitos das partes nos autos. Diante de tal constatação, o Desembargador Corregedor recomendou que a Vara adotasse o procedimento descrito nos arts 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo tais deprecatas serem expedidas após o interrogatório das partes e acompanhadas dos quesitos do juízo deprecante. Atualmente a Vara não faz mais a remessa de processos ao arquivo provisório com execução suspensa, motivo pelo qual não foi verificada a adoção da lavratura da certidão circunstanciada prevista no art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, antes da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório. Foi verificado que a Vara segue os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação aos processos nos quais é aplicada a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 8

procedendo à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, expedindo a respectiva citação do sócio devedor. Compulsando os autos de alguns processos sorteados por amostragem e comparando-os com as informações lançadas no sistema, foi verificada a fiel correspondência das movimentações com os principais atos processuais praticados. Os processos com depósito recursal ou judicial com trânsito em julgado, cujo valor do depósito seja inferior ao crédito do reclamante, são liberados por despacho, de ofício ou a requerimento do interessado, em favor do credor, conforme disciplina o art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** Os prazos médios de pautas de audiências de inicial foram de **18 e 16 dias**, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário. Nos processos contra a administração pública o prazo médio apurado de audiências inaugurais foi de **33 dias**, em consonância, portanto, com o disposto no art. 45 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina a observância de um lapso temporal de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a audiência realizada em processos contra entes públicos, a fim de que estes possam preparar suas defesas. Com relação à pauta de audiência de instrução, foram apurados os prazos médios de **9 e 14 dias**, respectivamente, para os processos do rito sumaríssimo e ordinário. Já os prazos de pauta de julgamento foram de **4 e 7 dias**, respectivamente para os ritos sumaríssimo e ordinário. Observou o Desembargador Corregedor que as pautas de inicial se mostraram levemente fora dos parâmetros ideais estabelecidos no art. 124, I da Consolidação dos Provimentos deste Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 9

Registre-se que na última correição ordinária foi recomendado o aumento da quantidade de audiências de iniciais na pauta diária, a fim de enquadrar os respectivos prazos de audiências dentro dos parâmetros regulamentares. Ao que se pôde perceber, a recomendação não foi cumprida a contento, tendo sido verificado um incremento de aproximadamente 4% na quantidade mensal de audiências de iniciais realizadas, passando de 79 na correição passada para 82 na correição atual, o que representa um quantitativo de aproximadamente **20 audiências por dia**, considerando que a Vara realizou audiências de inaugural no período correicional em apenas **1(um) dia** na semana, em média (geralmente na quarta-feira). A Juíza Titular argumentou que tem se averbado suspeita em uma série de processos patrocinados por um mesmo causídico e que tal averbação tem como consequência a marcação de audiências destes processos em pautas diferenciadas a fim de que um juiz substituto as conduza. Esta situação refletiu na dilatação do prazo médio de audiências de inaugural, já que normalmente tais sessões são marcadas dentro do prazo fixado no art. 124, I, “a” da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. O Desembargador Corregedor fez registrar que, apesar de ter sido recomendada na correição passada a realização de audiências em pelo menos 3(três) dias da semana, somente nos meses de setembro de 2009 e abril de 2010 tal recomendação foi cumprida, sendo que, nos demais meses do período correicional as audiências foram realizadas em apenas 1(um) dia por semana, em média. Ressalte-se que o art. 12, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho condiciona a autorização para que o Juiz Titular resida fora da sede, ao seu comparecimento à Vara sob sua responsabilidade em pelo menos 4(quatro) dias por semana. Não obstante tal regra, o Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 10

Corregedor considera que, devido ao pequeno fluxo processual da Vara de São Luiz do Quitunde, é bastante que seja cumprido o disposto na Resolução Administrativa n.º 21/2007, que condiciona a manutenção da autorização para residência do juiz fora da jurisdição, à realização das sessões de audiência em, no mínimo, três dias por semana. Assim, reiterou a recomendação constante nas atas das duas últimas correições ordinárias no sentido de que o Juízo siga rigorosamente o que dispõe a referida Resolução Administrativa, realizando sessões de audiências em pelo menos 3(três) dias por semana. Na checagem do relatório informatizado de audiências, foi verificado que não havia erros, donde se infere que as informações lançadas no sistema relativas aos resultados das audiências, são conferidas diariamente. Tal procedimento constitui-se em um fator de extrema importância, pois isso tem reflexos em outros relatórios informatizados, inclusive o boletim estatístico mensal da Vara, contribuindo assim para uma fiel correspondência entre a movimentação real dos processos e as informações lançadas no sistema. **6.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema de informática mostrou que no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, os despachos foram prolatados, em média, na mesma data em que os autos foram conclusos ao juiz. Tal constatação demonstra que a Vara se encontra com seu prazo médio de prolação de despachos inserido nos 2 dias estabelecidos no art. 189, I do Código de Processo Civil. No momento da correição não havia processos pendentes de prolação de despachos. Do exame dos processos com recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara, foi constatado que o juízo tem procedido à análise expressa de seus pressupostos de admissibilidade antes da remessa ao TRT, nos termos do que disciplinam os artigos 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 11

19ª Região, inclusive constando nos autos o termo de remessa dos mesmos ao Tribunal. **6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** O prazo médio para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando todas as sentenças prolatadas por todos os juízes que atuaram na Vara durante o período de **1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010**, foi de **5 dias** para o rito sumaríssimo e **9 dias** para o rito ordinário, ambos situando-se dentro do que prescrevem as disposições contidas no art. 189, II do CPC, bem como no art. 124 da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Registre-se que tal prazo médio foi calculado com base em todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, levando-se em conta todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional de **1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010**. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr.a Anne Helena Fisher Inojosa, **4 dias** para o rito sumaríssimo e **7 dias** para o rito ordinário e Dr. Francisco Tavares Noronha Neto, **10 dias** para o rito ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. Relatório extraído do sistema revelou que não havia sentenças, incidentes processuais, embargos de declaração ou de execução/penhora pendentes de julgamento. Constatou-se a praxe procedimental na Vara da prolação regular de sentenças líquidas, em consonância com as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e desta Corregedoria Regional. Dos processos com sentenças prolatadas recentemente, analisados por amostragem, em todos eles foi verificada a prolação de sentenças líquidas. **6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:** No cumprimento dos despachos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 12

considerando as atividades realizadas no período de 1º.5.2009 a 30.4.2010, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: 3 dias para expedição de ofícios, 8 dias para expedição de mandados e 16 dias para elaboração/atualização dos cálculos. As notificações são feitas preponderantemente por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, tendo sido alcançado um prazo médio de 2 dias entre a determinação e a sua publicação. Tais prazos se mantiveram dentro do padrão de qualidade historicamente apresentado pela Vara, apresentando uma pequena dilatação com relação à elaboração/atualização dos cálculos e expedição de mandados. O Desembargador Corregedor fez registrar seus elogios a toda a equipe da Vara em manter os prazos de secretaria em níveis satisfatórios.

7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS: A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de construção judicial prioritária, conforme recomendações reiteradas nas atas de correição anteriores e em consonância com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, servindo-se, ainda, dos convênios RENAJUD, INFOJUD e daqueles firmados entre o TRI e SERPRO, JUCEAL e DETRAN e disponibilizados para operacionalização no Serviço de Apoio às Varas do Trabalho (SAVT).

8. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS: Integram o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde os seguintes servidores:

| | Nome | Função | Situação |
|---|---------------------------------------|-----------------------|----------|
| 1 | Frederico Guilherme de Oliveira Gomes | Diretor de Secretaria | Efetivo |
| 2 | Cleomenes de Amorim Santos | Oficial Especializado | Efetivo |
| 3 | Danielle Santa Rita Canuto | Assistente de Juiz I | Efetivo |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde

f. 13

| | | | |
|----|----------------------------------|---------------------------|-------------|
| 4 | Gercino de Oliveira Silva Júnior | Oficial Especializado | Efetivo |
| 5 | Janilson Melo Guimarães | Assistente de Cálculos | Requisitado |
| 6 | Marcus Vinícius de Brito Camelo | Assistente de Diretor | Efetivo |
| 7 | Maria Helena de Omena | Secretário Especializado | Requisitada |
| 8 | Maria Vanuzia Gadi | Assistente de Audiência I | Efetivo |
| 9 | Núbia Correia da Silva | Assistente de Pagamento | Requisitado |
| 10 | Washington Luiz de França | Secretário de Atendimento | Requisitado |

9. VISITAS RECEBIDAS: O Desembargador Corregedor Regional recebeu a visita do Vice-Presidente e do Tesoureiro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Luiz do Quitunde, Sr.s Paulo Antônio Simão e Cícero Luiz da Silva, respectivamente, tendo sido afirmado que sempre estão dispostos a colaborar com a Vara de São Luiz do Quitunde, atendendo sempre que possível às solicitações da Juíza Titular da Vara. Recebeu ainda o Sr. José Cícero de Araújo, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra de Santo Antônio, bem como o Presidente e o 1º Tesoureiro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Passo do Camaragibe, respectivamente, Sr. José Porciano da Silva e Sr. José Carlos Silva dos Santos, que se declararam satisfeitos com o atendimento por parte dos servidores e Juizes que atuam na Vara, tecendo elogios à nova sede da unidade judiciária, uma vez que as instalações proporcionam mais conforto e melhores condições de atendimento aos trabalhadores. Também compareceram à audiência solene de Correição Ordinária os advogados Dr. Amauri Moraes, OAB/AL 3365, que se declarou militante na Região desde a criação da Vara de São Luiz do Quitunde, em 1994 e que não tem reclamações a fazer acerca da mesma; Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, OAB/AL 3264; Dr. Edvaldo da Silva Barros, OAB/AL 4649; Dr. Breno Calheiros Murta, OAB/AL 1570; Dr.a Shirley Fátima Duarte de Almeida, OAB/AL 6585; Dr.a Marialba dos Santos Braga, OAB/AL 1316, tendo sido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 14

asseverado por todos que sempre são atendidos com muita urbanidade, tanto por parte dos juízes quanto dos servidores, reputando satisfatórios os prazos da Vara. O Dr. Edvaldo da Silva Barros afirmou que é militante na Região há 16 anos e que está satisfeito com o atendimento dispensado pelos servidores e Juízes que atuam na Vara, ressaltando que o andamento dos processos na Vara ocorre de forma bastante célere. O Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes teceu elogios à condução dos trabalhos da Vara pela Juíza Titular, uma vez que os seus prazos são excelentes. Afirmou ainda, que a presença do juiz à Vara em dois dias da semana não lhe causa qualquer transtorno, pelo contrário, pois lhe permite programar melhor sua agenda. A Dr.a Shirley Fátima Duarte Oliveira de Almeida disse que milita na Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde há 6 anos, considera a Juíza Titular lúcida, ponderada e conhecedora das peculiaridades da jurisdição, já que se encontra ambientada com a realidade dos jurisdicionados. Elogiou a presteza e celeridade processual da Vara, bem como a cordialidade dos servidores da unidade judiciária, especialmente do Sr. Washington Luiz de França. A maioria dos advogados se declararam insatisfeitos com a velocidade do link de acesso às consultas processuais da Vara, por meio da internet. O Desembargador Corregedor informou que tem conhecimento da limitação com link da internet e que buscará soluções junto ao setor técnico competente do Tribunal. 10. **DESTAQUES:** O Desembargador Corregedor fez constar em ata que foi realizado, em 26 de fevereiro do corrente ano, em São Paulo, o 3º Encontro Nacional do Judiciário, com o objetivo de discutir e aprovar novas diretrizes para o Poder Judiciário, tendo sido deliberado a fixação de várias metas prioritárias para o exercício de 2010 e para os próximos 5 anos em todo o judiciário nacional, dentre as quais, por envolver



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 15

diretamente a atividade jurisdicional das unidades judiciárias do 1º grau na Justiça do Trabalho, destacam-se as seguintes: Meta Prioritária 1) julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal; Meta Prioritária 2) julgar todos os processos de conhecimento (trabalhistas) distribuídos até 31.12.2007; Meta Prioritária 3) reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e em 20% o acervo de execuções fiscais, tendo como referência o acervo em 31.12.2009; Meta Prioritária 10) realizar por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário, inclusive cartas precatórias e de ordem. Com relação à meta prioritária 1, a Secretaria da Corregedoria disponibilizará para as Varas, ao final de cada mês, cópias em PDF dos boletins estatísticos mensais, possibilitando assim o acompanhamento mensal da contraposição entre os processos recebidos e julgados. O Desembargador Corregedor recomendou e exortou todos para que dedicassem máximo empenho em atingir as referidas metas, ressaltando que, no tocante à Meta Prioritária 1 a Vara alcançou um grau de cumprimento de 72% no acumulado até abril. Com relação à Meta Prioritária 2, o objetivo já foi alcançado na unidade judiciária, inclusive com relação aos processos ajuizados em 2008, fato digno de elogios. Já no que diz respeito à Meta Prioritária 3, no acumulado até abril do corrente ano, a Vara reduziu em 4% o acervo de processos que tramitam na fase de execução judicial e aumentou em 30% o acervo das execuções fiscais. **11. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargador Corregedor Regional fez as seguintes recomendações: a) que fosse observado o comando inscrito no art. 46,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 16

I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo a Vara elaborar as suas pautas com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre uma audiência e outra, de forma que não haja retardamento superior a uma hora para a sua realização b) reiterou recomendação constante da ata de correição anterior no sentido de que o Juízo siga rigorosamente o que dispõe a Resolução Administrativa n.º 21/2007, realizando sessões de audiências em pelo menos 3(três) dias por semana; c) que, quando da expedição de cartas precatórias inquiritórias, fossem observados os requisitos exigidos pelos artigos 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo tais deprecatas serem expedidas após o interrogatório das partes e acompanhadas dos quesitos do juízo deprecante; d) que o Juízo busque solucionar em 2010 quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos no mesmo período, além de parcela do estoque, com acompanhamento mensal; e) que sejam reduzidos em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e em 20% o acervo de execuções fiscais na Vara, tendo com referência o acervo em 31.12.2009; f) que as comunicações oficiais entre a Vara do Trabalho e os demais órgãos do Poder Judiciário continuem sendo realizadas exclusivamente por meio eletrônico, inclusive cartas precatórias. **12. OBSERVAÇÕES FINAIS:** Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor fez registrar seus elogios à Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde pelo compromisso e dedicação dos magistrados e servidores que atuaram e que atuam na Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde com a excelência na prestação dos serviços à sociedade. O Desembargador Corregedor cumprimentou e elogiou pela condução dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

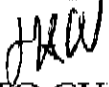
Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 17

trabalhos os Excelentíssimos Juízes que atuaram na Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde durante o período correicional, Dr.a Anne Helena Fisher Inojosa, Juíza Titular, e os Juízes Substitutos, Dr. Cláudio Márcio Lima dos Santos, Dr. Flávio Luiz da Costa, Dr. Francisco Tavares Noronha Neto, Dr. Luiz Jackson Miranda júnior e Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva. Parabenizou o Diretor de Secretaria, Dr. Frederico Guilherme de Oliveira Gomes e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Ex.mo Sr. Desembargador Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.


JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA
Desembargador Presidente e Corregedor Regional


JOSÉ ARMANDO DE OLIVEIRA MELO
Secretário da Corregedoria


AURICÉLIO FERREIRA LEITE
Assistente Especializado


JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO
Assistente Chefe – Setor de Estatística